



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul – RS torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições durante os dias **07/08/2025 a 08/08/2025**, visando selecionar candidatos para contratação temporária de pessoal de acordo com as condições especificadas no presente Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 PREENCHIMENTO DE VAGAS: O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar profissionais em caráter temporário para a função abaixo especificada, além de cadastro reserva para as vagas que poderão surgir durante o período de validade deste processo.

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	PADRÃO / VENCIMENTO	VAGAS	C/H
Engenheiro Civil	a) Idade mínima: 18 anos; b) Escolaridade: Ensino Superior específico de Engenheiro Civil; c) Habilitação legal para o exercício da profissão; d) Registro no órgão de fiscalização profissional competente; e) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.	Padrão 4-B – Classe A, Lei Complementar 613/2014: R\$ 8.944,82 + Auxílio-alimentação: R\$ 900,00 + Vale-feira: R\$ 140,00	01	30h

1.2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS: As atribuições e funções constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA: O presente Processo Seletivo Simplificado está regulamentado pelas disposições constantes no art. 37, IX, da Constituição da República, Leis Complementares n.º 738, de 04 de abril de 2019 e n.º 737, de 04 de abril de 2019, sendo executado em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 9.976, de 17 de junho de 2025 e condições especificados no presente Edital e seus anexos.

1.4 EXECUÇÃO: O Processo Seletivo Simplificado será executado e coordenado por uma comissão interna de servidores, designada de “Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul”, nomeados pela Presidente da Câmara Municipal por intermédio de Portaria.

1.5 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: A seleção dos candidatos será realizada mediante Prova de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com critérios de avaliação definidos neste Edital.

1.6 DURAÇÃO DOS CONTRATOS: Os contratos celebrados terão duração de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da lei, mediante concordância das partes, podendo ainda ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

1.7 VALIDADE: O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação assinada pela Presidência da Câmara Municipal.

1.8 PUBLICAÇÕES: A divulgação oficial de todas as informações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, em todas as suas fases, será feita mediante publicação na internet, no site oficial da Câmara Municipal (www.camarasantacruz.rs.gov.br) e no Mural da Câmara Municipal, ou outro meio oficial que os venha a substituir.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições, de forma gratuita, serão realizadas **exclusivamente** na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Fernando Abott, 940, bairro Centro, Santa Cruz do Sul, no 3º Andar.

2.2. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, que deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que pretende concorrer.

2.3 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, pelo próprio interessado ou através de procurador, mediante a apresentação de documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório** e acompanhada de **cópia autenticada** de documento de identificação do candidato e do procurador.

2.4 Para realização da inscrição, o candidato deverá:

2.4.1 Preencher todos os dados constantes no Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital);

2.4.2 Apresentar em um **envelope** os documentos obrigatórios solicitados para inscrição, acompanhados das Provas de Títulos que permitam atribuir pontuação em razão da sua experiência, formação ou curso de qualificação profissional.

2.5 O Formulário de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido, deverá ser entregue em uma via, **anexado externamente ao envelope** com a documentação (obrigatória e da prova de títulos), momento em que o inscrito receberá seu comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2.6 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

2.6.1 Os seguintes documentos obrigatórios devem ser apresentados em **envelope**, os quais poderão ser apresentados na forma de cópia simples, junto com documento original para conferência, ou cópias autenticadas, para o Cargo de **Engenheiro Civil**:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior de Engenharia Civil;
- c) Comprovação de Habilitação legal para o exercício da profissão e Registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- d) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B".

2.7 Não serão aceitos documentos originais, enviados por fax, telegrama, correio eletrônico ou outro meio não previsto no presente Edital.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

2.8 A **não** apresentação da **documentação obrigatória** no ato da inscrição para o referido cargo, implicará não habilitação do candidato.

2.9 É obrigação do candidato ou seu procurador conferir os documentos entregues, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento na ficha de inscrição ou sua entrega, sendo vedado acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida no Processo Seletivo Simplificado ou na ficha de inscrição após o encerramento do prazo de entrega.

2.10 As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e os Títulos (Anexo III) serão de inteira responsabilidade do candidato ficando reservado à Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado o direito de eliminar aquele que preenchê-la de forma incorreta, incompleta, ilegível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais aplicáveis.

2.11 À Secretaria da Câmara Municipal compete apenas o recebimento do ENVELOPE, acompanhado das documentações em vias originais e cópias, para o devido protocolamento, cabendo somente a Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de análise dos documentos.

2.12 Os candidatos que fizerem sua inscrição para as vagas de pessoas com deficiência, quando previstas, deverão verificar o Capítulo III deste Edital, para encaminhamento da documentação necessária.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) das vagas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 738/2019.

3.2 O candidato inscrito concorre à vaga pelo percentual de 10% e pela banca geral dos classificados, estando seu chamamento correlacionado a colocação que se apresentar primeiro.

3.3 O candidato ao inscrever-se nesta condição, deverá marcar a opção “Portador de Deficiência”, bem como encaminhar à Secretaria da Câmara Municipal todos os documentos exigidos no Capítulo II deste Edital, **acompanhado dos seguintes documentos:**

3.3.1 Laudo médico (original ou cópia legível) atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID bem como da provável causa da deficiência de que é portador.

3.3.2 Preenchimento do formulário de inscrição, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência.

3.3.3 Preenchimento do **Anexo IV**, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o período de inscrição.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

3.4 Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento (via formulário de inscrição e o anexo IV), não será considerado portador de deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.6 Os candidatos inscritos nessa condição participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.7 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.8. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas serão convocados na seguinte ordem: 5ª vaga, 11ª vaga, 21ª vaga, 31ª vaga e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV - DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 As formas de apresentação e critérios de aceitabilidade das provas de título ocorrerão através de cópias simples acompanhadas dos **documentos originais**, no ato da inscrição:

4.1.1 A **comprovação das atividades de experiência** poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

a) cópia simples da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo o n.º do CNPJ da empresa, carimbo e assinatura por parte da empresa, contendo o período de início e término da atuação (dia/mês/ano);

b) cópia simples junto com a via original de certidão, declaração, atestado do documento fornecido por Órgão Público e/ou Pessoa Jurídica, em papel timbrado, devidamente assinado por parte do representante competente do órgão ou empresa, especificando os serviços prestados, seu período de início e o seu término;

4.2 Será desconsiderado do quadro de títulos o certificado que não for emitido por instituição autorizada pelos órgãos competentes e não apresentar carga horária, conteúdo programático, CNPJ, assinatura do Representante Legal e não estiver concluído.

4.3 Nenhum título, curso ou experiência da função terá dupla valoração.

4.4 Documentos comprobatórios de cursos, emitidos via Internet, obrigatoriamente deverão constar a chave de autenticação.

4.5 Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

4.6 Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado declarado como estágios, trabalhos



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

voluntários, bolsas ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como docente, palestrante ou organizador.

4.7 Não serão considerados comprovantes de Tempo de Serviço que não contenham a data inicial e final da prestação de serviços, tendo em vista que o tempo de serviço será apurado em dias.

4.8 O tempo de experiência, quando exigido para inscrição, não será pontuado/agregado para a titulação.

4.8.1 O tempo de experiência será pontuado por **dia/mês/ano**, em que conste entrada e saída do contrato/exercício e não por vínculo empregatício.

4.8.2 Para o somatório de tempo de experiência, será computado/somado todos os vínculos empregatícios (menos os concomitantes) e pontuado conforme previsto no ANEXO III.

4.9 A simples apresentação de contrato de trabalho/aditivo não será considerada para fins de pontuação, exceto se acompanhado da carteira de trabalho ou certidão, devidamente com o documento original.

4.10 A pontuação de formação profissional (item I do Anexo III) apenas considerará um certificado/diploma para cada nível (subitens 1.a, 1b e 1c). Exemplo 1: um candidato com 3 cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, não pontuará 6 pontos no item 1.a, apenas 2 pontos. Exemplo 2: um candidato com 1 curso de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, 1 curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, e 1 curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, pontuará 12 pontos.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Concluído o período das inscrições, a Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado, dentro do prazo previsto no Cronograma constante neste Edital (Anexo VII), procederá a análise das inscrições efetuadas, procedendo-se a “Homologação Preliminar das Inscrições”, onde serão relacionados os candidatos habilitados e os desabilitados.

5.2 Não havendo interposição de recurso ou após a análise dos recursos interpostos será efetuada a “Homologação Final das Inscrições”, listando os candidatos habilitados e os desabilitados.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE TÍTULOS

6.1 A listagem dos candidatos habilitados constantes na Homologação Final das Inscrições servirá de base para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado iniciar a segunda etapa do processo, onde serão analisados as Provas de Títulos, o curso de capacitação e o tempo de experiência.

6.2 A pontuação dos Títulos será aferida com base no Anexo III, anexo ao presente Edital.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.3 Essa etapa será somente classificatória, sendo que o candidato habilitado que deixar de entregar seus títulos não terá somados os pontos correspondentes a esta etapa de avaliação, mas permanecerá habilitado no processo seletivo.

6.4 A análise do tempo de experiência (tempo de serviço) será efetuada em dias, incluindo-se a data inicial (de admissão) e a data final (de saída), constantes nos documentos apresentados.

6.4.1 Não serão considerados comprovantes que não contenham a data inicial e final da prestação de serviços, bem como autodeclarações de tempo de serviço efetuada pelo próprio candidato.

6.4.2 Caso o contrato esteja ainda em vigência, será considerado como data fim o último dia de inscrição do referido Processo Seletivo Simplificado.

6.5 Com base na análise e pontuação da documentação apresentada, a Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado elaborará uma listagem, designada de "Classificação Preliminar", com o nome dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.

6.5.1 Será apresentada também uma listagem com a classificação preliminar dos candidatos portadores de deficiências, salvo se não houver candidatos nessas condições.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Constatado empate entre dois ou mais candidatos, será dada preferência, sucessivamente, ao candidato que:

7.1.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

7.1.2 Obtiver maior experiência na função para a qual se inscreveu (item 2 do Anexo III);

7.1.3 Obtiver maior pontuação em Formação Profissional (item I do Anexo III);

7.1.4 Obtiver maior pontuação em Cursos de Qualificação Profissional na área para a qual se inscreveu (item IV do Anexo III);

7.1.5 Tiver mais idade; e

7.1.6 Sorteio Público.

7.2 Não havendo interposição de recurso ou após a análise dos recursos interpostos, a Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado elaborará uma listagem,



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

designada de “Classificação Final”, listando o nome dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.

7.2.1 A classificação será composta por 02 (duas) listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e a segunda somente a pontuação dos inscritos como portadores de deficiência, salvo se não houver candidatos nessas condições.

CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site oficial da Câmara Municipal, no Mural da Câmara Municipal, ou outro meio oficial que o venha a substituir.

8.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo, para esse fim, as listas divulgadas no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX - DA CHAMADA E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

9.1 A convocação de candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato publicado no site oficial, no mural e em jornal de circulação local, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e as necessidades do Município.

9.2 O candidato convocado **terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a convocação**, para se apresentar na sede da Câmara Municipal, munido de toda a documentação e que comprove o atendimento dos seguintes requisitos mais os requisitos exigidos para o cargo em que se inscreveu:

9.2.1 Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

9.2.2 Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

9.2.3 Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);

9.2.4 Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

9.2.5 Comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função (previstos nas disposições preliminares deste Edital);

9.2.6 Preencher e assinar declarações nos seguintes termos, a serem fornecidas no ato pela Secretaria da Câmara Municipal:

9.2.6.1. Declaração de não acumular cargo ou emprego público nas esferas federais, estadual ou municipal, exceto as acumulações permitidas pelo art. 37, inc. XVI, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.2.6.2. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

9.2.6.3. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público nos casos do art. 154 da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

9.3 Os candidatos convocados serão também submetidos à Inspeção Médica Oficial, por Médico ou Junta Médica do Município, com o propósito de comprovar aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.

9.4 O não atendimento de todos os requisitos acima elencados tornará sem efeito a convocação efetuada, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes.

9.5 O não comparecimento do candidato dentro do prazo legal fixado pela Câmara Municipal será considerado como desistência, independente de notificação, ocasionando perda do direito à vaga e a convocação do próximo candidato, na ordem de classificação.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 O candidato que vier a ser contratado celebrará Termo de Contrato Temporário, de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos:

10.1.1 Vencimento básico nos termos previsto no Edital e na Lei nº 9.976, de 17 de junho de 2025;

10.1.2 Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, auxílio-alimentação, vale-feira, auxílio-transporte, nos termos deste Edital e da Lei nº 9.976, de 17 de junho de 2025;

10.1.3 Férias e gratificação natalina, nos termos da Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019;

10.1.4 Inscrição em sistema oficial de previdência social - RGPS.

10.2 O servidor que solicitar exoneração antes do término do contrato perderá o direito à remuneração de férias proporcionais;

10.3 Aplicam-se ao servidor contratado temporariamente os deveres previstos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato será responsável pela exatidão das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidades ou falsidades nessas informações implicará eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, será efetuada a demissão por justa causa.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

11.2 É de responsabilidade dos candidatos aprovados e classificados manter atualizados os seus endereços e telefones.

11.3 Os candidatos classificados e não convocados permanecerão na lista de Cadastro Reserva para a função a qual foi habilitado, podendo ser aproveitados para novas contratações temporárias que posteriormente se fizerem necessárias, de acordo com o interesse da Administração Pública, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, sendo este com validade de um ano, contados da data da homologação final, seguindo a conformidade com a ordem de classificação.

11.4 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

11.5 Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Realização do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO XII – DOS ANEXOS

12.1 São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Requisitos e atribuições do cargo;

ANEXO II - Formulário de Inscrição de Processo Seletivo Simplificado;

ANEXO III - Títulos: pontuação e critérios de aceitabilidade;

ANEXO IV - Formulário para solicitação de vaga PCD;

ANEXO V - Recursos (formas de apresentação);

ANEXO VI - Formulário para interposição de recurso; e

ANEXO VII - Cronograma

Santa Cruz do Sul, 6 de agosto de 2025.

NICOLE GARSKE WEBER COVATTI
Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4-B

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia.

B) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; elaborar projetos na área de engenharia civil; emitir parecer sobre projetos na área de engenharia; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estrada de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água e drenagem, de irrigação, das destinadas ao aproveitamento de energia, das relativas a portos, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletrônica e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; fiscalização sanitária em estabelecimentos de saúde e em estabelecimentos de interesse à saúde; dirigir veículos leves de propriedade do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; assessorar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação em procedimentos para contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, inclusive com a elaboração de documentos técnicos para instrução dos processos licitatórios; atuar como fiscal em contratos da administração pública, realizando medições e atividades relacionadas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 30 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 18 anos;
- b) escolaridade: Ensino Superior específico de Engenheiro Civil;
- c) habilitação legal para o exercício da profissão.
- d) registro no órgão de Fiscalização profissional competente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO III – TÍTULOS (FORMAS DE APRESENTAÇÃO, PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE)

Análise da Comissão de Realização de Processo Seletivo Simplificado – Engenheiro Civil		
Candidato:		
Análise dos documentos obrigatórios	Atende	Não atende
a) Documento oficial com foto		
b) Idade mínima de 18 anos		
c) Escolaridade: ensino superior específico – Engenharia Civil		
d) Habilitação legal para exercício da profissão		
e) Registro no órgão de fiscalização profissional competente		
f) Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”		
() Habilitado () Não habilitado		
Motivos:		

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO
1	1.a. Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, na área da inscrição, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (máximo 1 certificado)	2
	1.b. Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado, na área de inscrição (máximo 1 diploma)	4
	1.c. Diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado, na área de inscrição (máximo 1 diploma)	6
2	Declaração, atestado ou cópia da Carteira de Profissional, emitido por órgão público ou pessoa jurídica, de tempo de serviço prestado como Engenheiro Civil, constando período de início e término da atuação	
	2.a. até 90 dias	1
	2.b. de 91 a 180 dias	2
	2.c. de 181 a 365 dias	4
	2.d. de 366 a 730 dias	6
2.e. acima de 730 dias	8	
3	3.a. Comprovação de experiência em execução de obras, gerenciamento de obras, elaboração de projetos, gerenciamento de projetos, ou demais atividades na área de Engenharia Civil, tendo como contratante pessoa jurídica de direito público, executados por ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), comprovada via CAT (Certidão de Acervo Técnico), atribuindo-se 1 ponto para cada ART, com aceitação máxima de 10.	1 – 10
4	Cursos, treinamentos e assemelhados, desde que relacionados com a área da inscrição, de acordo com o descrito abaixo	
	4.a. Certificados de até 20h (até 2 certificados)	0,1 – 0,2
	4.b. Certificados de 21h até 50h (até 2 certificados)	0,2 – 0,4
	4.c. Certificados de 51h até 100h (até 2 certificados)	0,3 – 0,6
	4.d. Certificados acima de 100h (até 2 certificados)	0,4 – 0,8
	4.e. Curso de gerenciamento de obras	1
	4.f. Curso de gerenciamento de projetos de engenharia	1
	4.g. Curso de capacitação NR-12 (Segurança no Trabalho)	1
	4.h. Curso de elaboração de projetos em Building Information Modeling (BIM), com menos de 40h	1
4.i. Curso de elaboração de projetos em Building Information Modeling (BIM), com 40h ou mais	2	

Obs: os cursos de BIM (itens 4.h e 4.i) serão pontuados apenas uma vez, aquela de maior valor.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2025

Nome do candidato: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, pelo que apresenta LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO V – RECURSOS (FORMAS DE APRESENTAÇÃO)

O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Realização de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os termos do modelo de formulário anexo ao presente Edital, sendo protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, sita à Rua Fernando Abbott, 940, bairro Centro, 3º Andar, em horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

Deve ser entregue o ANEXO VI (preenchido), **em duas vias**, acompanhado de cópia simples dos documentos, na qual, esta efetuando o recurso.

Todos os recursos deverão ser interpostos em até 01 (um) dia útil, a contar da data de divulgação, por edital, de cada evento (ação).

Somente serão objeto de análise os recursos que dizem respeito a homologação e a classificação preliminar dos candidatos.

Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente, pelo próprio interessado ou através de procurador, mediante a apresentação de documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório** e acompanhada de **cópia autenticada** de documento de identificação do candidato e do procurador.

Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele que não foi juntado durante a inscrição.

Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO VII – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Inscrições	Das 8h do dia 07/08/2025 até as 17h do dia 08/08/2025
Homologação Preliminar das Inscrições	12/08/2025
Abertura do prazo para recurso referente à Homologação Preliminar das Inscrições	Às 8h do dia 13/08/2025 até as 17h do mesmo dia.
Homologação Final das Inscrições	14/08/2025
Publicação da Classificação Preliminar	18/08/2025
Abertura do prazo para recursos referente à Classificação Preliminar	Às 8h do dia 19/08/2025 até as 17h do mesmo dia.
Classificação Final, Homologação e Chamamento	21/08/2025

OBSERVAÇÃO: os prazos previstos no cronograma deste edital poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da Administração Pública, desde que dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.